



INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA DO

Lago de Três Marias

Abaeté - Arapuá - Cedro do Abaeté - Dores do Indaiá - Estrela do Indaiá - Martinho Campos - Matutina - Morada Nova de Minas - Paineiras - Santa Rosa da Serra - São Gonçalo do Abaeté - Serra da Saudade - Tiros - Três Marias - Varjão de Minas

CONTRATO Nº 001/2026 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Presidente da Instância de Governança Regional de Turismo e Cultura do Lago de Três Marias, inscrito no CNPJ sob o nº 04,999.242/0001-91, com sede administrativa na Av. Santos Dumont 01 sala 01 — Centro - Três Marias/MG, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Eliene Ferreira, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: MARIA ANDRÉA QUIRINO DA SILVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.775.480/0001-09, com sede na rua Professora Rufina Soares, 863 – Morada Do Sol — CEP: 35.640.000 - Pompéu/MG, neste ato representada por seu representante legal, Sra. Maria Andréa Quirino da Silva Veloso de Aguiar, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

As partes acima identificadas, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 001/2026, e com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de contratação prestação de serviços técnicos de roteirização turística e diagnósticos do Município, visando o fortalecimento da governança regional, a promoção do destino turístico, a qualificação da informação ao público e o apoio ao planejamento estratégico do turismo, em atendimento à demanda da Instância de Governança Regional de Turismo e Cultura do Lago de Três Marias, conforme especificações constantes do Termo de Referência anexo, que integra este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

2.2 O pagamento será efetuado da seguinte forma:

- Entrada no valor de R\$ 3.500,00 (três mil, e quinhentos reais);
- 10 (dez) parcelas mensais e iguais de R\$ R\$ 3.500,00 (três mil, e quinhentos reais) cada.

2.3 O pagamento de cada parcela mensal ocorrerá mediante apresentação de nota fiscal/fatura correspondente, devidamente atestada pelo setor competente da Administração Pública, condicionada à comprovação da efetiva execução dos serviços.



INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA DO

Lago de Três Marias

Abaeté - Arapuá - Cedro do Abaeté - Dores do Indaiá - Estrela do Indaiá - Martinho Campos - Matutina - Morada Nova de Minas - Paineiras - Santa Rosa da Serra - São Gonçalo do Abaeté - Serra da Saudade - Tiros - Três Marias - Varjão de Minas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

3.1 O prazo de execução dos serviços será de 10 (dez) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

3.2 O contrato terá vigência pelo mesmo período, podendo ser prorrogado por interesse da Administração Pública, conforme o art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das estabelecidas em lei:

- a) Solicitar e fiscalizar a execução dos serviços;
- b) Repassar as informações necessárias para correta execução;
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estipuladas;
- d) Apontar irregularidades e notificar a contratada para correções;
- e) Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços que não estiverem de acordo com as especificações contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- a) Executar os serviços conforme as especificações técnicas do Termo de Referência;
- b) Assumir os custos por vícios ou incorreções na execução;
- c) Manter as condições de habilitação durante toda a execução do contrato;
- d) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais ônus legais decorrentes da execução dos serviços;
- e) Substituir pessoal, se necessário;
- f) Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento dos serviços; g) Convocar reuniões com o contratante para alinhamentos técnicos e de execução.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

6.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão realizados pelo Município de Martinho Campos/MG, por meio da Instância de Governança Regional de Turismo e Cultura do Lago de Três Marias e de técnicos por ela designados.

6.2 A fiscalização terá poderes para:

- Recusar serviços fora das especificações;
- Interromper serviços inadequados ou inseguros; ● Exigir substituição de pessoal;
- Determinar prioridades e corrigir falhas conforme necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES



INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA DO

Lago de Três Marias

Abaeté - Arapuá - Cedro do Abaeté - Dores do Indaiá - Estrela do Indaiá - Martinho Campos - Matutina - Morada Nova de Minas - Paineiras - Santa Rosa da Serra - São Gonçalo do Abaeté - Serra da Saudade - Tiros - Três Marias - Varjão de Minas

7.1 O descumprimento de quaisquer cláusulas, obrigações ou prazos sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

7.2 As penalidades possíveis incluem:

- Advertência;
- Multa proporcional ao dano causado;

- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública por até 3 anos;

- Declaração de inidoneidade, enquanto persistirem os motivos.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021, com a devida motivação e observância do devido processo legal.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Contribuição das parcelas referente ao Termo Associativo celebrado entre o Município de São Gonçalo do Abaeté/MG e a IGR Lago de Três Marias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato é celebrado com base no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, e demais normas regulamentadoras aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Gonçalo do Abaeté/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA DO

Lago de Três Marias

Abaeté - Arapuá - Cedro do Abaeté - Dores do Indaiá - Estrela do Indaiá - Martinho Campos - Matutina - Morada Nova de Minas - Paineiras - Santa Rosa da Serra - São Gonçalo do Abaeté - Serra da Saudade - Tiros - Três Marias - Varjão de Minas

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Três Marias/MG, 01 de março de 2026.

CONTRATANTE

ELIENE FERREIRA

Presidente da Instância de Governança Regional de Turismo e Cultura do Lago de
Três Marias

CONTRATADA

Maria Andréa Quirino da Silva-ME
Representante Legal

TESTEMUNHAS
